Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-408/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95111/2011
PROTOCOLO	**:**	1203394
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00031/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito Contas do Instituto Municipal de Tecnologia e Informação - IMTI de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 07.337.989/0001-72, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 031/2011 (fls.006/014), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, uma vez demonstrado que os atos examinados se mostram ajustados às disposições legais vigentes, sem prejuízo da apreciação daqueles não abrangidos nesta sede ou em outros processos eventualmente em tramitação ou que vierem a ser autuados e de responsabilidade dos mesmos Ordenadores de Despesas;

2 – pela regularidade e legalidade das prestações de contas dos contratos administrativos examinados "in loco" relacionados no Anexo I (fls.093/099) em face da observância das disposições legais atinentes ao procedimento licitatório, formalização contratual e correta execução financeira, nos termos dos arts. 311, incisos I e II e 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo arquivamento do presente feito, observadas as disposições contidas no art. 337, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba